



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

[Signature]
Viviane Miller Menezes
Auditor de Expediente
08/03
10:30

Of. nº 061/19 - GPC

Carazinho, 06 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25785/19
Hora 15:03

07 MAR. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 026/19

Res. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 026/19, desta data, que Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2019.

Exposição de Motivos:

O projeto de Lei apresentado visa promover o reforço das dotações orçamentárias de custeio de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Segue em anexo cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde o qual autoriza o referido reforço das dotações.

Atenciosamente,

[Signature]
Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2019.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, na importância de R\$ 2.222.395,50 (dois milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) com as seguintes classificações:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0902	- Fundo Municipal De Saúde/Carazinho	
2074	- Manut Unidades Estratégia Saúde Família	
34820/3.3.9.0.30.00.00.00	- Material De Consumo.....R\$	205.483,27
34824/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	500.456,53
2608	- Manutenção Serv Móvel De Urgência Samu	
33783/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	270.000,00
34847/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	13.002,84
2609	- Serviços Hospitalares E Ambulatoriais	
34866/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	613.472,61
2636	- Manut Serviços Administrativos Sec Saúde	
34946/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	14.149,36
2812	- Manut Serviços Assistência Farmacêutica	
33974/3.3.9.0.32.00.00.00	- Material De Distribuição Gratuita.....R\$	143.372,06
34827/3.3.9.0.32.00.00.00	- Material De Distribuição Gratuita.....R\$	32.310,76
2886	- Manut Unidade Pronto Atendimento – Upa	
33816/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	100.000,00
2081	- Manut Serviços Assist Espec Dst/Aids	
34835/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	200.973,05
2612	- Manut Serv De Vigilância Sanitária	
34864/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$	53.920,78
34864/3.3.9.0.30.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$	8.312,43
2083	- Manut Serv De Vigilância Epidemiologica/Ambiental	
34860/3.3.9.0.30.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$	66.941,81

Art. 2º. Servirão para cobertura dos créditos autorizados pelo art. 1º:

I – O Superavit financeiro ao final do exercício de 2018 dos seguintes recursos:

a) 0040	– ASPS – Valor de	R\$ 513.372,06
b) 4500	– Custeio Atenção Básica – Valor de	R\$ 705.939,80

23-
0

c) 4501 – Custeio Atenção MAC SAI/SIH – Valor de	R\$ 626.475,45
d) 4502 – Custeio Vigilância em Saúde – Valor de	R\$ 330.148,07
e) 4503 – Custeio Assistência Farmacêutica – Valor de.....	R\$ 32.310,76
f) 4504 – Custeio Gestão SUS - Valor de	R\$ 14.149,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

MBS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I

Demonstrativo do Superávit Financeiro por Recurso - 2018

a) Recurso 0040 – Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	3.400.233,13
Saldo Bancário em 31/12/2018	3.400.233,13
PASSIVO FINANCEIRO (II)	2.188.467,91
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	1.413.372,06
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	900.000,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	513.372,06
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00

b) Recurso 4500 – Custeio Atenção Básica

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	761.376,61
Saldo Bancário em 31/12/2018	761.376,61
PASSIVO FINANCEIRO (II)	55.436,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	705.939,80
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	0,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	709.939,80
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00

c) Recurso 4501 – Custeio – Atenção MAC/SAI/SIH

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	1.179.197,33
Saldo Bancário em 31/12/2018	1.179.197,33
PASSIVO FINANCEIRO (II)	552.721,88
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	626.475,46
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	0,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	626.475,46
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

d) Recurso 4502 – Custeio Vigilância em Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	346.170,11
Saldo Bancário em 31/12/2018	346.170,11
PASSIVO FINANCEIRO (II)	16.022,04
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	330.148,07
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	0,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	330.148,07
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00

e) Recurso 4503 – Custeio Assistência Farmacêutica

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	32.640,29
Saldo Bancário em 31/12/2018	32.640,29
PASSIVO FINANCEIRO (II)	329,53
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	32.310,76
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	0,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	32.310,76
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00

f) Recurso 4504 – Custeio Gestão SUS

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	14.149,36
Saldo Bancário em 31/12/2018	14.149,36
PASSIVO FINANCEIRO (II)	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	14.149,36
SALDO JÁ UTILIZADO (IV)	0,00
UTILIZADO NESTE PROJETO (V)	14.149,36
SALDO FINAL (III)-(IV)-(V)	0,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Carazinho, 28 de fevereiro de 2019

Ana Paula Denicoló da Costa
Agente de Planejamento e Orçamento

Anelise Shell Almeida
Secretária da Saúde e Vigilância Sanitária



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Instituído pelas Leis Municipais nº 4442/93 e 4785/95
Alterado pela Lei Municipal nº 5.433/00
Av. Pátria, 736 – Carazinho/RS – CEP: 99.500-000
Fone/Fax: (54)3331-2033

ATA 245/2019

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sala do Conselho Municipal de Saúde, na Avenida Flores da Cunha, 1184 Sala 109, no Edifício Avenida, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal da Saúde, às dezessete horas e quinze minutos em primeira convocação e às dezessete e horas e trinta minutos em segunda convocação, cujas presenças estão registradas em livro próprio. Após, havendo quórum regimental o Sr. Darci Guimarães, deu início à reunião, cumprimentando a todos os presentes, agradecendo a presença de todos. Em seguida, solicitou a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura do edital o Sr. Darci saudou a todos desejando que os conselheiros ficassem muito à vontade. Após, solicitou à Secretária Cássia que procedesse no encaminhamento do Edital. **1. Aprovação da Ata Nº 244/2018:** o Sr. Darci colocou em votação a referida Ata e não havendo nenhuma solicitação de alteração, a mesma foi aprovada por unanimidade. **2. Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2018:** A Secretária Anelise solicitou à Diretora de Contratos, Ana Elisa Pádua que realizasse a apresentação dos relatórios. A mesma, falou do percentual de investimentos no quadrimestre que ficou em torno de 21%, aproximadamente e explicou a impossibilidade de precisão no percentual tendo em vista que o sistema do SIOPS para informação do último bimestre de 2018 ainda não está disponível. A diretora também mencionou a questão dos relatórios mais extensos, que possuem informações detalhadas, os quais são enviados por e-mail ao Conselho, pois há um com mais de 400 páginas. Após, o Sr. Darci colocou em votação a Prestação de Contas, sendo aprovada por todos os presentes. **3. Apreciação e Aprovação do Projeto de Lei para abertura de crédito no orçamento 2019 referente ao superávit orçamentário do exercício 2018:** A Secretária Anelise, apresentou aos presentes a necessidade de inserção destes valores no orçamento para o exercício 2019, para o desenvolvimento das ações previstas em cada projeto e atividade onde houve superávit orçamentário, destacando que o valor total de recursos ficou na ordem de R\$ 2.222.395,50 (Dois Milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Após, foi colocado o assunto em votação e aprovado por todos. **4. Dar ciência sobre o Edital para contratação de Serviços de limpeza:** A secretária informou que será lançado edital para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização das instalações da área da



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituído pelas Leis Municipais nº 4442/93 e 4785/95

Alterado pela Lei Municipal nº 5.433/00

Av. Pátria, 736 – Carazinho/RS – CEP: 99.500-000

Fone/Fax: (54)3331-2033

saúde. **5. Apreciação da alteração do Plano Municipal de Saúde para a inclusão de meta para Serviço de Residencial Terapêutico:** a Secretária Anelise mencionou a necessidade de inclusão dessa meta, tendo em vista acompanhamento de demanda junto à Promotoria para a inclusão deste serviço em nosso Município. Após, o assunto foi aprovado pelos presentes. **6. Assuntos Gerais:** A Secretária Anelise informou que, em data ainda a ser definida, mas com previsão para a partir de 15 de abril, há a necessidade da realização da Conferência Municipal de Saúde e que a Secretaria Municipal está aguardando o recebimento por parte do Conselho Estadual de Saúde dos documentos orientadores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Darci deu por encerrada a reunião agradecendo a todos os presentes, e eu Cássia Fagundes, lavrei a referida ata que será assinada por mim e pelo Coordenador do CMS, Sr. Darci Antônio de Guimarães. *Cássia Fagundes*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
54/2019

Matéria: PL 26/2019

Ementa: DIREITO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. PROJETO DE LEI. AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. AUTORIZA ABERTURA. CRÉDITO SUPLEMENTAR. VÍCIOS INEXISTENTES. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de lei n.º 26, de 06 de março de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2019*.

Os motivos foram devidamente apresentados.

Acostou-se documento.

É o relato.

A iniciativa desta proposição de lei é legítima, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local e ser privativa do Prefeito Municipal, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB e inciso IV do artigo 29 da Lei Orgânica)¹.

A Lei n. 8.398, de 11 de outubro de 2018, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019*, afirma que:

Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 3

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Vê-se, ainda, que referida norma local se encontra de acordo ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, senão veja-se:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS

Página 3 de 3

Se não bastasse, de acordo com a Constituição Federal de 1988, os projetos de leis que alterarem as leis orçamentárias vigentes deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e, ainda, deverão indicar os recursos a serem utilizados, excluídas, dentre outras hipóteses, as transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal².

Aplicando-se tais preceitos ao caso, conclui-se que a minuta de lei apresenta:

- a origem dos recursos a serem utilizados (vide art. 2º);
- a pormenorização certa e determinada da despesa (vide art. 1º); e
- presunção de compatibilidade com o PPA 2018-2021 e a LDO 2019 (vide exposição de motivos).

É o fundamento.

POR TAIS RAZÕES, **opina-se** pela viabilidade técnico-jurídica do PL n.º 26/2019.

É a conclusão.

Salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 18 de março de 2019.

LUÍS FERNANDO BOURSCHEID

Procurador do Poder Legislativo

Matrícula 50020

OAB/RS 93.542

² Art. 166. [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



PARECER

Parecer nº 054/2019

Projeto de Lei: PL 026/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2019.

Relator: João Pedro

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. O Relator vota de acordo com o Projeto de Lei sob o viés dos interesses difusos e coletivos.
4. Os demais vereadores Votam de acordo com o Relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 20 de março de 2019.

Vereador Gilson Haubert
Presidente

Vereador Tenente Costa
Vice Presidente

Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 043/2019

Projeto de Lei: PL 026/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2019.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

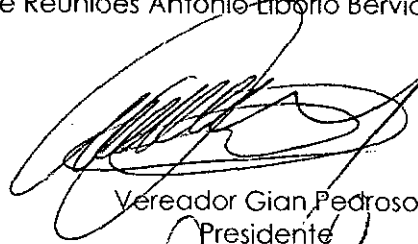
Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Tibório Bervian, 21 de março de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário



PROCESSO Nº: 045104519

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitão	Ausente	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
Paulo Matos	X	
TOTAL	12	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8. 477, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

*Autoriza a abertura de Crédito
Suplementar no Orçamento de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento
do exercício de 2019, na importância de R\$ 2.222.395,50 (dois milhões e duzentos e vinte
e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) com as seguintes
classificações:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0902	- Fundo Municipal De Saúde/Carazinho	
2074	- Manut Unidades Estratégia Saúde Família	
34820/3.3.9.0.30.00.00.00	- Material De Consumo.....R\$	205.483,27
34824/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	500.456,53
2608	- Manutenção Serv Móvel De Urgência Samu	
33783/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	270.000,00
34847/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	13.002,84
2609	- Serviços Hospitalares E Ambulatoriais	
34866/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	613.472,61
2636	- Manut Serviços Administrativos Sec Saúde	
34946/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	14.149,36
2812	- Manut Serviços Assistência Farmacêutica	
33974/3.3.9.0.32.00.00.00	- Material De Distribuição Gratuita.....R\$	143.372,06
34827/3.3.9.0.32.00.00.00	- Material De Distribuição Gratuita.....R\$	32.310,76
2886	- Manut Unidade Pronto Atendimento – Upa	
33816/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	100.000,00
2081	- Manut Serviços Assist Espec Dst/Aids	
34835/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	200.973,05
2612	- Manut Serv De Vigilância Sanitária	
34864/3.3.9.0.39.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	53.920,78
34864/3.3.9.0.30.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	8.312,43
2083	- Manut Serv De Vigilância Epidemiológica/Ambiental	
34860/3.3.9.0.30.00.00.00	- Outros Serv De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	66.941,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Art. 2º. Servirão para cobertura dos créditos autorizados pelo art. 1º:

I – O Superavit financeiro ao final do exercício de 2018 dos seguintes recursos:

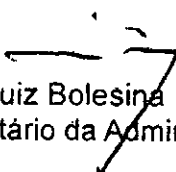
a) 0040 - ASPS – Valor de	R\$	513.372,06
b) 4500 - Custeio Atenção Básica – Valor de	R\$	705.939,80
c) 4501 - Custeio Atenção MAC SAI/SIH – Valor de	R\$	626.475,45
d) 4502 - Custeio Vigilância em Saúde – Valor de	R\$	330.148,07
e) 4503 -Custeio Assistência Farmacêutica – Valor de.....	R\$	32.310,76
f) 4504 - Custeio Gestão SUS - Valor de	R\$	14.149,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
MBS